

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNI-BH)**

**Gabinete da Reitoria**

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 01, DE 14 DE JULHO DE 2011**

*Dispõe sobre o processo de trancamento de matrículas nos cursos de graduação.*

A presidente do Conselho Universitário (Consun), reitora do Centro Universitário de Belo Horizonte (Uni-BH), professora Sueli Maria Baliza Dias, no exercício de suas atribuições estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata do referido órgão colegiado realizada no dia 14 de julho de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** É facultado ao aluno, mediante requerimento ao Coordenador de Curso, o trancamento de sua matrícula total do semestre em curso, independente do regime de matrícula, ou parcial por disciplina exclusivamente para os cursos em regime de matrícula por disciplina.

**Art. 2º.** Para solicitar o trancamento de matrícula, o acadêmico deverá estar matriculado no semestre e na disciplina solicitada para trancamento.

**Art. 3º.** Para trancamento de matrícula parcial, no regime de matrícula por disciplinas, deve ser respeitada a condição exigida pelo regime da matrícula mínima de 12 (doze) créditos acadêmicos.

**Art. 4º.** O trancamento total e/ou parcial suspende as atividades acadêmicas por tempo determinado.

**§ 1º.** O trancamento total poderá ser feito até o prazo máximo de 4 (quatro) semestres para os cursos de graduação bacharelado ou licenciatura e 2 (dois) semestres para os cursos de graduação tecnológica. O aluno poderá solicitar o trancamento a qualquer momento do semestre letivo.

**§ 2º.** O prazo para requerer o trancamento parcial está previsto no calendário escolar e deverá ocorrer até o 45º (quadragésimo quinto) dia letivo a contar do início do semestre.

**§ 3º.** O aluno que reingressar, após trancamento de matrícula, ficará sujeito às estruturas curriculares vigentes na época do retorno, sujeitando-o, pois, o processo de adaptação de estudos e/ou não aproveitamento de disciplinas não mais integrantes da estrutura curricular vigente.

**§ 4º.** O aluno perderá o vínculo com o UNIBH caso não retorne aos estudos após o prazo fixado.

**§ 5º.** O solicitante estará sujeito ao pagamento das parcelas até o mês em que ocorrer o pedido de trancamento.

**Art. 5º.** Não se dará trancamento de matrícula parcial ou total ao discente que estiver:

- I. Matriculado em turmas iniciantes dos cursos de Direito e Medicina, cujas vagas são limitadas e determinadas pelos órgãos reguladores.
- II. Inadimplente com relação a obrigações com o UNIBH;
- III. Respondendo a inquérito administrativo;
- IV. Matriculado em curso oferecido em regime de turma única ou em curso em extinção;
- V. Matriculado em disciplina Isolada; e
- VI. Matriculado no sistema modular.

**Art. 6º.** No preenchimento do requerimento de trancamento de matrícula a ser entregue ao coordenador de curso, deverá constar a justificativa da solicitação.

**Art. 7º.** Casos excepcionais de trancamento serão avaliados pela Coordenação de Curso juntamente com a Secretaria da Unidade.

**Art. 8º.** As medidas ratificadas pelo Consun objetivam racionalizar o processo de matrícula assegurando ao discente o direito de compor seu percurso acadêmico de acordo com suas condições.

**Art. 9º.** A presente resolução entra em vigor nesta data.

**Art. 10º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.**

**Profª. Sueli Maria Baliza Dias**  
**Presidente do Consun**